

## **TRATAMENTO ESPECIAL – REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES**

### REGULAMENTO

Artigo 1º - O Tratamento Especial que estabelece o Regime de Exercícios Domiciliares é regulamentado pelo Decreto Lei 1044 de 21.10.69 e pela Lei 6202/75 de 17.04.75.

Artigo 2º - Este Regulamento está de acordo e atende o Decreto Lei supra citado, especialmente, seu Artigo 2º: "Atribuir a esses estudantes, como compensação da ausência às aulas, exercícios domiciliares com acompanhamento da escola, **sempre que compatíveis com o seu estado e as possibilidades do estabelecimento**" (grifo nosso), e seu Artigo 4º: "Será da **competência do Diretor do estabelecimento a autorização** (grifo nosso) à autoridade superior imediata, do regime de exceção".

Artigo 3º - O aluno, regularmente matriculado e que estiver enquadrado no Decreto Lei e Lei supracitados deve requerer, pessoalmente ou por intermédio de representante legal, devidamente autorizado, via processo aberto na Secretaria Geral da Universidade (TUDOQUÍ), num prazo máximo de 3 (três) dias letivos a partir da data de afastamento, o benefício do Tratamento Especial – Regime de Exercícios Domiciliares. A Secretaria Geral (TUDOQUÍ) orientará o aluno ou representante, quanto ao(s) documento(s) necessário(s).

Parágrafo Único - Deve ser anotado no processo o nome completo, telefone fixo ou telefone móvel, endereço eletrônico (se houver) e endereço completo do representante do aluno.

Artigo 4º - A Secretaria Geral (TUDOQUÍ) encaminhará o processo ao Diretor da FACULDADE para análise e despacho.

Artigo 5º - São condições necessárias para deferimento, além das já especificadas na legislação pertinente:

1. o aluno estar regularmente matriculado nas disciplinas em questão;
2. o cumprimento do Artigo 3º e seu Parágrafo Único;
3. não haver outro processo de mesmo teor ainda em vigor. Neste caso o processo anterior é que deve ser reencaminhado para reanálise, com os documentos adicionais que se fizerem necessários;
4. período de afastamento que não seja inferior a 15 (quinze) dias letivos. Neste caso o aluno deve fazer uso dos 25% (vinte e cinco por cento) de ausências que a Universidade lhe faculta. Esta condição

visa atender o Decreto Lei em seu Artigo 2º: "... sempre que compatíveis com o seu estado **e as possibilidades do estabelecimento**" (grifo nosso);

5. período de afastamento que não ultrapasse 40 (quarenta) dias letivos, visando atender o Decreto Lei em seu Artigo 1º, alínea c: "cuja "duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a **continuidade do processo pedagógico de aprendizagem**, ..." (grifo nosso), ainda porque o aluno não perde seu direito de utilizar os 25% (vinte e cinco por cento) de ausências que a Universidade lhe faculta. Caso o período de afastamento necessário seja maior do que o estabelecido neste ítem, sendo portanto indeferido, e ultrapasse os 25% (vinte e cinco por cento) de ausências que a Universidade lhe faculta, aconselha-se o trancamento da matrícula no semestre letivo em questão e retorno aos estudos assim que possível.

Parágrafo 1: A Secretaria da FACULDADE comunicará ao aluno o despacho dado à sua requisição, deferimento ou indeferimento, no prazo máximo de 3 (três) dias letivos;

Parágrafo 2: No caso de deferimento da requisição, a Secretaria da FACULDADE solicitará, utilizando Formulário I (anexo), a cada professor das disciplinas envolvidas que elaborem os exercícios domiciliares – temas desenvolvidos a serem feitos pelo aluno. A Secretaria da FACULDADE cobrará dos professores os exercícios domiciliares.

Artigo 6º – Para que ocorra a substituição das faltas cometidas pelo aluno durante o período de afastamento, por presenças, será necessário:

1. A retirada pelo aluno, ou seu representante, na Secretaria da FACULDADE, dos formulários com os temas desenvolvidos e indicação bibliográfica solicitados pelos professores, num prazo máximo de 7 (sete) dias letivos, contados a partir da data de ciência do deferimento do Tratamento Especial;
2. A devolução na secretaria da Faculdade pelo aluno, ou seu representante, dos formulários com os exercícios domiciliares devidamente realizados, até a data final do período de afastamento. Em caso contrário, os exercícios domiciliares não serão apreciados e , conseqüentemente, não possibilitarão a substituição das faltas cometidas durante o período de afastamento por presenças, o que implica em tornar o deferimento do processo sem efeito prático);
3. A apreciação do(s) exercício(s) domiciliar(es) feita pelo respectivo professor de cada disciplina em questão deve ser expressa através de um "ACEITO" ou "NÃO ACEITO", devidamente anotado, assinado e datado no Formulário I. Em hipótese alguma deve ser atribuída nota aos exercícios domiciliares;

Parágrafo Único – O não cumprimento de qualquer dos itens acima implicará em não substituição das faltas cometidas durante o período de afastamento por presenças, na(s) disciplina(s) em questão, não cabendo recurso nem justificativa(s) por parte do aluno.

Artigo 7º - O aluno que tiver o seu pedido de Tratamento Especial deferido terá o seu aproveitamento avaliado pelo seguinte critério:

- a) No(s) bimestre(s) abrangido(s), inteiro ou parcialmente, pelo período de Tratamento Especial o aluno fará apenas a Prova Bimestral, isto é, não será avaliado por outro tipo de instrumento de avaliação, exceto em condição especialíssima, assim determinada pela Diretoria Executiva da FACULDADE mediante moção apresentada pelo Coordenador do Curso em que o aluno solicitante estiver matriculado. Desta forma, a Nota do Bimestre será a nota obtida na Prova Bimestral e o critério de avaliação será único para todas as disciplinas nas quais o aluno estiver inscrito;
- b) No mais, vale o que está definido no Estatuto e Regimentos da Univap e da FACULDADE.

Parágrafo Único – O aluno beneficiado pelo regime de Tratamento Especial poderá, a critério médico e desde que não seja portador de doença infecto-contagiosa, realizar a(s) Prova(s) Bimestral(is) com a sua turma em data agendada pelo Professor da respectiva disciplina e de acordo com o Calendário Escolar da FACULDADE.

Artigo 8º - O aluno beneficiado pelo regime de Tratamento Especial e que não tenha realizado a(s) Prova(s) Bimestral(is) conforme programado para a sua turma, deverá fazê-la(s) assim que encerrar o período de Tratamento Especial observado o Artigo nº 7.

Parágrafo 1º - O aluno deverá solicitar ao Coordenador de Curso mediante formalização de pedido na Secretaria da Direção da FACULDADE, num prazo máximo de 3 (três) dias letivos contados a partir da data de encerramento do período de Tratamento Especial, o agendamento das Avaliações Bimestrais. Caso não o faça, será atribuída Nota Bimestral igual a zero na(s) disciplina(s) em que estiver inscrito e no(s) bimestre(s) abrangido(s), total ou parcialmente, pelo período de Tratamento Especial.

Parágrafo 2º - O professor da disciplina agendará, providenciará e aplicará a(s) avaliação(ões) Bimestral(is) num prazo máximo de 15 (quinze) dias letivos contados a partir da data do pedido efetuado pelo aluno.

Parágrafo 3º - A não realização de qualquer avaliação implicará em atribuição de Nota Bimestral igual a zero na(s) respectiva(s) disciplina(s) e bimestre(s) abrangido(s), total ou parcialmente, pelo período de Tratamento Especial.

Parágrafo 4º - Caberá ao professor da disciplina corrigir, lançar a nota no sistema e encaminhar o resultado do processo da respectiva disciplina à Secretaria Geral (TUDO AQUI)

Artigo 9º - Os casos omissos serão analisados e decididos pelo órgão competente da FACULDADE, não cabendo recurso qualquer que seja a decisão.

**Artigo 10º Este Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pela Congregação da FACULDADE.**

Regulamento Aprovado pela Congregação da FACULDADE DE EDUCAÇÃO E ARTES, em reunião realizada em 13 de novembro de 2008.